

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n°....:000105/21

Modalidade..... TOMADA DE PREÇOS nº 8/2021

Data de Recebimento dos Envelopes: 29/12/2021

Horário....: 07:30

OBJETIVO:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos.

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

01 - Local da entrega das propostas....: Secretaria Municipal de Administração

02 - Prazo de entrega das Propostas: 29/12/2021

03 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: 06 de janeiro de 2022.

04 - Condições de Pagamento: Mensalmente após a prestação de serviço.

05 - Validade da Proposta 60 dias.

PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 07:30, do dia 29/12/2021, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 116/2021, de 09/02/2021 estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº 01 - contendo a documentação e o nº 02 - contendo a proposta de preço referente a este Edital.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Quatro Irmãos, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

1.1 Constitui Objeto da Presente Licitação:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Unit. Total PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDIÇOS UN 22.800,00 273.600,00 A prestação dos servicos médicos abrangerá as seguintes tarefas: - coordenar a Estratégia Saúde da Família; consultas em clínica geral semanalmente; realizar atestados de saúde admissionais para a Prefeitura; - atendimentos de urgência e Emergência; - realizar pequenas cirurgias; visitas domiciliares semanais; - reuniões semanais com a equipe ESF; - Participar em grupo de Promoção à Saúde mensalmente com escala nas comunidades e programação anual; - coordenar grupo de tratamento ao Tabagismo; - teste de acuidade visual e palestras educativas nas escolas; - autorização de internações hospitalares; - autorização de exames laboratoriais e de imagem; - autorização de exames anatomopatológicos; - realizar laudos para medicamentos especiais do Estado; realizar laudos para exames de alto custo; realizar laudos para o CEREST; - realizar laudos para referência de pacientes; - com carga horaria mínima de 160 horas mensais. A contratada, independentemente do número de horas, deverá disponibilizar médico em todos os dias de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. O não atingimento de 160 horas mensais, serão reduzidos proporcionalmente aos valores a

serem pagos.

2. DO CADASTRO

- 2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- ${f d}$) Em se tratando de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá apresentar registro na OCERGS.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Conselho do profissional que atuará na contratação;
- b) Em se tratando de Cooperativa de Trabalho a mesma deverá apresentar para efeitos de cadastramento prova de que o profissional que prestará o serviço ao Município faz parte de seu quadro de funcionários.
 - c) Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina;
- d) Comprovante de que a Empresa possui Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

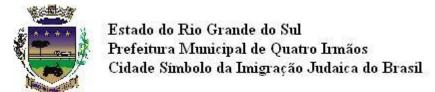
Observação: É vedada substituição por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da apresentação de proposta.

- 2.1.6 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, deverá apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial OU Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 2.1.7 As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial OU Declaração, firmada por contador, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

- 2.1.7.1 As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei n° 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal n° 8.666/93:
- a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos nesta licitação.
 - b) Regimento Interno (com ata de assembleia que o aprovou).
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleia gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).
 - g) Registro de presença dos cooperados em assembleia geral.
- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.
- I) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.
- 2.1.8 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.
- 2.1.9 O benefício de que trata o item 2.1.8 não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
 - 2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma

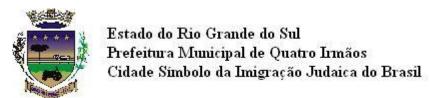


única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.12 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme nova redação do art.642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, trazida pela Lei nº 12.440/2011.
- 2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em cartório ou por funcionário do Setor de Licitações do Município. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura de Quatro Irmãos, deverão ser encaminhadas 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.
- 2.3 Os documentos emitidos pela internet poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.
- 2.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.
- 2.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.
- 2.6 Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos



envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

- 2.7 A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.
- 2.8 O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 documentação" deste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS N° 8/2021 ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS

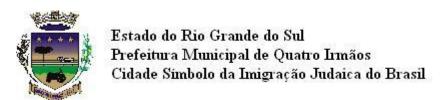
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS N° 8/2021 ENVELOPE N° 02- PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Conteúdo Obrigatório do Envelope nº 01 - Documentação:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 Conteúdo Obrigatório do Envelope nº 02 - Proposta:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal para a execução dos serviços, objeto desta licitação, Indicando o nome do



profissional que irá prestar os serviços no Município.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

- **4.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados;
- 4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15 % (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município;
- **4.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/93;
- 4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2° do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, será efetuado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

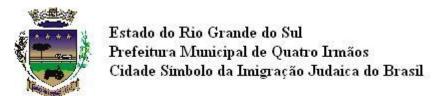
Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis;

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n $^\circ$ 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair



do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

- 7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.
- 7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 7.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93, respeitados os limites da modalidade de Licitação.

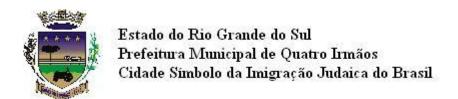
8. DAS PENALIDADES

- 8.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **8.2** multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- **8.3** multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após prestação do serviço, até o 5° (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço;



- 10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE
- 10.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 10.2 no caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01/08/01 - DESPESAS DA SAUDE COM RECURSOS DO ASPS

10.302.0107.2071.0000 - Assistencia Médica, Sanitária e Odontologica a população com recursos do ASPS

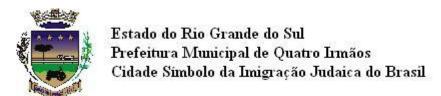
Ficha - 530 - 3.3.90.34.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, $\S1^{\circ}$ DA LRF)

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.4 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n° 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação,



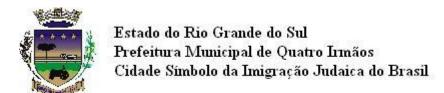
não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

- 12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13horas, na Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, sita na Rua Isidoro Eisenberg s/n, Cópias do Edital poderão ser obtidas no Site: www.quatroirmaos.rs.gov.br, os demais anexos serão fornecidos em meio digital aos fornecedores interessados, maiores informações pelo telefone/fax (54) 3614 1107/1900.

Quatro Irmãos - RS, 08 de dezembro de 2021

GIOVAN POGANSKI

Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n° {NRO_CONTRATO}}

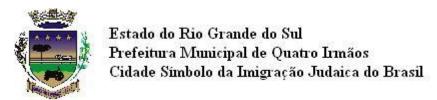
Termo de contrato que entre si fazem o Município de Quatro Irmãos e a Empresa {NOME_FORN}} tendo como objeto {OBJETO_COMPLETO_CONTRATO}}

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.994/0001-14, localizado na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº na cidade de Quatro Irmãos, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADILSON DE VALLE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1073760033 e de CPF nº 817.598.780-49, residente e domiciliado nesta cidade.

<u>CONTRATADO (A):</u> {NOME_FORN}} estabelecido (a) / {ENDERECO_FORN}}, {ENDERECO_NUM_FORN}} - {BAIRRO_FORN}} na cidade {CIDADE_FORN}}, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o no {CNPJ_FORN}}, neste ato representado por seu representante legal.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Geral n° {NRO_PROC_LICITACAO}}, {MODALIDADE_LICITACAO}}, {NRO_MODALIDADE_LICITACAO}} . As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato tem por objeto a: {OBJETO_COMPLETO_CONTRATO}}.
- **CLÁUSULA SEGUNDA.** A CONTRATANTE pagará, {VALOR_CONTRATO}} ({VALOR_CONTRATO_EXTENSO}}) a CONTRATADA, conforme especificado abaixo: {LISTA_ITENS_LICITACAO_FORNECEDOR}}
- **CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite máximo de 60 meses, respeitando o limite total da Modalidade de Licitação, sendo que o valor do mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M, ou Índice que vier a substituí-lo.
- **CLÁUSULA QUARTA**. Qualquer das partes que queira rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **CLÁUSULA QUINTA.** O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.
- **CLÁUSULA SEXTA**. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
 - CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá,



GIOVAN POGANSKI

garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
 - Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- **Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **CLÁUSULA NONA.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem prévia notificação escrita e consentimento da outra parte contratante, obedecendo aos limites da Lei.
- **CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, acompanhado de duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Quatro Irmãos, RS, {DT_ASSINATURA}}.

Prefeito	Соптанао
Testemunhas	
Nome e CPF	Nome e CPF

{NOME_FORN}}